



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.577/2013

17 de julho de 2013.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
TERMO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA
BANCO DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação, com fins de concessão de uso de imóvel, com a Associação Atlética Banco do Brasil, localizada na Rua Porto Velho, lote 94-C1, quadra 94-C, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 00.100.400/0001-79.

Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo 1º destinar-se-á para a ampliação e continuidade das oficinas esportivas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. A concessão de uso de imóvel de que trata o artigo anterior será pelo período de até 48(quarenta e oito) meses, prorrogável por igual período, se houver interesse das partes.

Art. 3º. A ocupação das dependências da Associação Atlética Banco do Brasil pela Cessionária, obedecerá às obrigações a serem definidas no Termo de Cooperação.

§ 1º. Serão de responsabilidade da Cessionária todas as despesas voltadas ao seu funcionamento e manutenção, bem como a aquisição e manutenção de equipamentos e materiais de sua utilização.

§ 2º. Ao término da concessão, a Cessionária deverá proceder na restituição dos bens móveis e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Associação Atlética Banco do Brasil, em perfeitas condições de funcionamento e uso.

§ 3º. A utilização das instalações pela Cessionária não poderá interferir no atendimento dos associados da Cedente.

Art. 4º. Caberá à Cessionária, às suas expensas, as seguintes despesas:

I – despesas com energia, água e serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial dos espaços ocupados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a saber:

- a) salão interno;
- b) campo de futebol society;
- c) piscina externa;
- d) campo de vôlei de areia;
- e) sala para coordenadoria e almoxarifado das oficinas esportivas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

f) banheiros;

g) outros espaços livres.

II – execução e manutenção do paisagismo do local;

III – manutenção, conservação e obras de infraestrutura, consertos, reformas, pinturas, e outros pequenos reparos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º. A cessionária notificará o Cedente, por escrito, qualquer fato estranho que ocorra durante o período de vigência deste Instrumento.

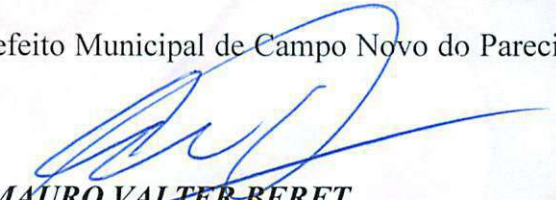
Art. 5º. A não observância do disposto na presente Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer de seus artigos ou ainda, no caso de dissolução da entidade, a concessão ficará automaticamente extinta.

Art. 6º. O instrumento de Termo de Cooperação de que trata a presente Lei, será a título gratuito, de caráter intransferível.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de julho de 2013.


MAURO VALTER-BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração